

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO-\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

						LTURAS							
As três séri						Semestre				٠			2008
A 1.ª série						2			٠		٠		80.5
A 2.ª série						9	٠						70Ä
A 3.ª série	٠	٠	٠	>	1208			•		•			708
Para o es	tr	an	ge	iro e	ultram	at acresce o	ро	rt	e c	ło	C	וזכ	reio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o §único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

# SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39810 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar).

#### Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 811 — Dá nova redacção aos artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

Portaria n.º 15 029 — Inclui nas classes xvii e xviii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de motorista de 1.º classe e mestre de pedreiros, contratados, da Câmara Municipal do Lobito, na província ultramarina de Angola.

#### Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 812 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do respectivo concelho.

#### Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39810

Considerando que foi adjudicada a João Baptista Gonçalves Penedo a empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Baptista Gonçalves Penedo para a execução da empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar), pela importância de 165.600\$\mathbf{s}\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$\% no corrente ano e 75.600\$\%, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.

# MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 39 811

A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU, regulada pelos artigos 152.º a 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, pode ser composta por forma que melhor garanta a eficiência dos seus serviços.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 155.º A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU terá a seguinte composição:

1 inspector, que será o presidente;

1 director de 1.ª classe;

1 consultor jurídico;

1 delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 156.º O inspector e o director de 1.ª classe a que se refere o artigo antecedente serão nomeados, pelo Ministro do Ultramar, em comissão de quatro anos e os seus vencimentos serão pagos por todas as províncias ultramarinas.

Art. 157.º O consultor jurídico será designado, por escolha do Ministro do Ultramar, de entre licenciados em Direito, e o delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones seg

solicitado a esta entidade pela Direcção-Geral do Fomento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodriques.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

# Direcção-Geral de Administração Política e Civil Repartição do Pessoal Civil

---

# Portaria n.º 15 029

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de motorista de 1.ª classe e mestre de pedreiros, contratados, da Câmara Municipal do Lobito, na província de Angola, respectivamente, nas classes xvII e XVIII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 10 de Setembro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as provincias ultramarinas.— R. Ventura.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**\*** 

# Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

#### Decreto n.º 39 812

Tendo a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere celebrado com a Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, na área do respectivo concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L, pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho, nos termos da escritura celebrada em 31 de Maio de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954.— Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Jouquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por despacho de 3 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

c) «Outros serviços e encargos não especificados»....+ 11.000\$00

N.º 6) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» . . — 11.000 \$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 3 de Setembro de 1954. — O Presidente do Conselho de Administração, Antão Santos da Cunha.